

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DIRETOR DA FUB N. 0001/2016

Aprova, *ad referendum* do Conselho Diretor, os valores de referência da taxa de ocupação de imóveis residenciais destinados ao uso de servidores docentes e técnico-administrativos da Fundação Universidade de Brasília – FUB, a atualização dos percentuais de cobrança e dá outras providências.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a discussão realizada no dia 07/12/2015, em sua 468ª Reunião Ordinária, e considerando:

- I. que, em 29 de junho de 2015, por meio da Resolução n. 0010/2015, o Conselho Diretor da FUB aprovou os valores de referência da taxa de ocupação de imóveis residenciais destinados ao uso de servidores docentes e técnico-administrativos da FUB, bem como os percentuais de cobrança;
- II. a orientação sinalizada anteriormente, pela Resolução n. 0003/2014, do Conselho Diretor, com relação à revisão da atual política de moradia da FUB, possibilitando a adequação paulatina dos valores de taxas de ocupação pagos por servidores docentes e técnico-administrativos;
- III. a necessidade de se estabelecerem parâmetros que garantam tratamento imparcial e isonômico aos servidores ocupantes de imóveis residenciais da FUB;
- IV. a proposta elaborada pela Secretaria de Gestão Patrimonial – SGP – sobre os valores de referência dos imóveis residenciais da FUB, em seu Memorando n. 251/SGP, datado de 3 de novembro de 2015.

R E S O L V E:

- Art. 1º Republicar, sem alterações, a tabela anexa que contém os valores de referência das taxas de ocupação dos imóveis residenciais destinados a uso de servidores docentes e técnico-administrativos da FUB.
- Art. 2º Os novos ocupantes desses imóveis pagarão, a título de taxa de ocupação, um percentual do valor de referência previsto para o respectivo imóvel, de acordo com a seguinte escala:
- I. 60% durante os cinco primeiros anos de ocupação;
 - II. 80% entre o início do 6º e o final do 14º ano de ocupação, e
 - III. 100% a partir do mês seguinte ao de início do 15º ano de ocupação.

- Art. 3º Os atuais ocupantes desses imóveis, com Termo de Ocupação, cujo percentual vigente sobre o valor de referência é de 55%, pagarão, a partir de 1º de julho de 2016, percentual do valor de referência previsto para o respectivo imóvel, de acordo com a seguinte escala:
- I. 60%, a partir de 1º de julho de 2016;
 - II. 65%, a partir de 1º de julho de 2017;
 - III. 70%, a partir de 1º de julho de 2018;
 - IV. 75%, a partir de 1º de julho de 2019;
 - V. 80%, a partir de 1º de julho de 2020;
 - VI. 85%, a partir de 1º de julho de 2021;
 - VII. 90%, a partir de 1º de julho de 2022;
 - VIII. 95%, a partir de 1º de julho de 2023;
 - IX. 100%, a partir de 1º de julho de 2024.
- Art. 4º Os atuais ocupantes desses imóveis, com Termos de Ocupação cujo percentual vigente sobre o valor de referência é de 80%, pagarão, a partir do início do mês subsequente ao da publicação da presente Resolução, a título de taxa de ocupação, um percentual de 55% do valor de referência previsto para o respectivo imóvel.
- Parágrafo único. Os ocupantes de que trata o *caput* deste artigo passarão a pagar, a partir de 1º de julho de 2016, uma taxa de ocupação equivalente a 60% do valor de referência e enquadrar-se-ão, daí em diante, na escala de que trata o artigo 2º.
- Art. 5º Para efeito de fixação do percentual de taxa de ocupação a ser pago pelo ocupante do imóvel, são somados os períodos de ocupação contínuos ou não.
- Art. 6º Os atuais Termos de Ocupação desses imóveis serão substituídos por novos termos ajustados ao conteúdo desta Resolução, nas respectivas datas de vencimento.
- Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor.
- Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução n. 0010/2015 e demais disposições em contrário.

Brasília, 04 de janeiro de 2016.

Ivan Marques de Toledo Camargo
Reitor
(original assinado)